

LEI MUNICIPAL Nº 2197,

DE 05 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 119 E 120 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 119 e 120 da Lei Orgânica Municipal, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 119 – Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

 I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31
 (trinta e um) de agosto de cada ano;

III – os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano."

"Art. 120 — Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I-o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 15 (quinze) de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias até 30 (trinta) de outubro de cada ano e o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 (trinta) de novembro de cada ano."

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados e ratificados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 05 de junho de 2018.

Foi efetuada a publicação em 05106118 W. Municipio de VILA FLORES edm 2017 | 2020

ILMOR CARBONERA

Profeito Municipa

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores